

RESOLUÇÃO DPG Nº 501, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025

Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 507, de 10 de outubro de 2025
Alterada, em partes, pela Resolução DPG Nº 518, de 15 de outubro de 2025

*Consolida designações para Defensorias
Públicas de Segunda Instância e Tribunais
Superiores*

A **DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar as atribuições em uma única resolução;

CONSIDERANDO o contido nas Deliberações CSDP nº 10/2021 e 20/2025;

CONSIDERANDO o procedimento de remoção e o resultado contido no Edital DPG n.º 69/2025;

CONSIDERANDO o contido no Processo SEI! n. 25.0.000006495-8;

CONSIDERANDO o procedimento de remoção realizado conforme Edital DPG n.º 92/2025,

RESOLVE

Art. 1º. Designar o defensor público de classe especial **ALEX LEBEIS PIRES** para atuar junto à 8ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível.

Art. 2º. Designar o defensor público de classe especial **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO** para atuar junto à 5ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal.

~~**Art. 3º.** Designar o defensor público de classe especial **EVANDRO ROCHA SATIRO** para atuar junto à 1ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal.~~

Art. 3º. Designar o defensor público de classe especial **EVANDRO ROCHA SATIRO** para atuar junto à 1ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal e, em designação extraordinária, para atuar **pelos interesses das vítimas** junto à 6ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Câmara Criminal

Especializada em Violência Doméstica, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores. [\(Redação dada pela Resolução DPG 507/2025\)](#)

Art. 4º. Designar o defensor público de classe especial **GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA** para atuar junto à 3ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal.

Art. 5º. Designar o defensor público de classe especial **RAPHAEL GIANTURCO** para atuar junto à 4ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal.

Art. 6º. Designar a defensora pública de classe especial **ANNA CARLA DA COSTA MIGUEL ALVES MARQUES** para atuar junto à 9ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível, mantendo em vigor as Resoluções DPG nº 648/2024 e 362/2025 que a designaram para a Política Institucional de cobertura remota, com afastamento de sua titularidade.

Art. 6º-A. Designar a defensora pública **ANDREZA LIMA DE MENEZES**, nos termos do art. 17 da Deliberação CSDP 010/2021 e com prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar junto à 2ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Criminal e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores, e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 6ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Criminal, com atribuição para atuar junto à Câmara Criminal Especializada em Violência Doméstica, pelos interesses do réu. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 507/2025\)](#)

Parágrafo único. A designação terá como duração o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme interesse da Administração Superior. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 507/2025\)](#)

Art. 6º-B. Designar a defensora pública **PAULA GREIN DEL SANTORO RASKIN**, nos termos do art. 17 da Deliberação CSDP 010/2021 e com prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar junto à 9ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Atuação perante a Oitava, Nona, Décima e Décima primeira Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Cível e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores, e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 7ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível para atuar

perante a Primeira, Segunda, Terceira, Décima nona e Vigésima Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 507/2025\)](#)

Parágrafo único. A designação terá como duração o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme interesse da Administração Superior. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 507/2025\)](#)

Art. 6º-C. Designar a defensora pública **ANA LUIZA NICOLI GRACIANO**, nos termos do art. 17 da Deliberação CSDP 010/2021 e com prejuízo de suas atribuições originárias, para atuar junto à 10ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível – Atuação perante a Décima segunda, Décima terceira e Décima quarta Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado, além de, em decorrência desta atuação, perante a Seção Cível e Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado e os Tribunais Superiores e, em designação extraordinária para o fim de cumprimento do art. 4º da Lei Estadual 21.581/2023, para a 7ª Defensoria Pública de Segunda Instância e Tribunais Superiores Cível para atuar perante a Décima sétima, Décima oitava Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 518/2025\)](#)

Parágrafo único. A designação terá como duração o prazo de 1 (um) ano, prorrogável conforme interesse da Administração Superior. [\(Redação acrescentada pela Resolução DPG 518/2025\)](#)

Art. 7º. Esta Resolução revoga a Resolução DPG n. 81/2024 e passa a vigorar em 29 de outubro de 2025.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná